P.M. CARACARAÍ
PRC 059/22
FOLHA 064
Ass

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2022 - SEMASC

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE CARACARAÍ/RR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA ANDERSON BREVES FERREIRA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.653.408/0001-13, situada à Praça do Centro Cívico – Centro – Caracaraí – RR, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ Nº 17.819.502/0001-41**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania, a Senhora **MEIRY GIGLIANE DANTAS DE ASSIS**, brasileira, inscrita no **C.P.F nº 524.067.172-91, RG nº 196.390 SSP/RR**, com endereço na rua Miguel de Lima, nº 310, Centro, Caracaraí-RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ANDERSON BREVES FERREIRA**, com endereço na Av. Senador Hélio Campos, nº 183, Centro, Caracaraí– RR, inscrita sob o **C.N.P.J nº 40.965.714/0001-59**, neste ato representada pelo senhor **ANDERSON BREVES FERREIRA,** brasileiro, inscrito no **C.P.F nº 019.013.282-52, RG nº 6261546**, residente e domiciliado na Av. Senador Hélio Campos, Centro, Caracaraí– RR, nº 419, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CARACARAÍ/RR**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 059/2022-CL, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Projeto Básico, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CARACARAÍ/RR**, conforme identificado e

especificado no Processo nº 059/2022. Conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

PROC 059/22
FLS 065
Ass.

LOTE I – SEMASC/RP					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES/SERVIÇOS	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Automóvel VW/GOL 1.0, PLACA:NAU2334, COR: BRANCA. DE 5 Lugares.	Serv.	5	**R$ 80,00**	R$ 400,00
2	Micro-ônibus VW/NEOBUS THO, PLACA:PBN1047, COR: BRANCA. Com 23 Lugares.	Serv.	5	**R$ 195,00**	R$ 975,00
3	Automóvel JEEP RENEGADE, PLACA: NUL 7B46, COR BRANCO CRISTAL. Com 5 Lugares.	Serv.	5	**R$ 90,00**	R$ 450,00
				VALOR TOTAL:	**R$ 1.825,00**

LOTE II – PROGRAMA AUXILIO BRASIL-PAB					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES/SERVIÇOS	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Automóvel VW/GOL 1.6L, PLACA:NUJ4707, COR: BRANCA. Com 5 Lugares.	Serv.	19	**R$ 80,00**	**R$ 1.520,00**
				VALOR TOTAL:	**R$ 1.520,00**

LOTE III – CONSELHO TUTELAR					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES/SERVIÇOS	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Automóvel CHEV/SPIN 1.8L, PLACA:NAY4555, COR: BRANCA. Com 7 Lugares.	Serv.	19	**R$ 90,00**	R$ 1.710,00
2	Automóvel CITROEN modelo AICROS 1.6 STARTMT, PLACA: NAV 9896, COR: BRANCA. Com 5 Lugares.	Serv.	19	**R$ 80,00**	R$ 1.520,00
				VALOR TOTAL:	**R$ 3.230,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

a) Processo nº 059/2022-CL

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1- A (o) **CONTRATADA (o)**, se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

4.2 - O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

b) Notificar, por escrito, à (o) **CONTRATADA (o)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Efetuar o pagamento à (ao) **CONTRATADA (o)** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo para prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira será de 12 (doze) meses, e de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

5.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

5.3 - Desde que atendidas às condições estipuladas no item anterior desta cláusula, o pedido de prorrogação do prazo poderá vir a ser feito pelo contratado, devendo o mesmo ser protocolado na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, em data anterior a dos vencimentos do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - A presente contratação importa no valor global de **R$ 6.575,00 (seis mil quinhentos e setenta e cinco reais)**, conforme preços unitários constantes na proposta da (o) **CONTRATADA (o)**, devidamente rubricada pelo representante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, após ter recebido a documentação fiscal (Nota Fiscal/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à (ao) **CONTRATADA (o)**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do **Programa de Trabalho e elemento de Despesa**:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO
MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC.	3390.39.00	228	04.122.0001.8.001
PROGRAMA AUXILIO BRASIL-PAB	3390.39.00	446	08.244.0015.8.010
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.	3390.39.00	244	08.244.0003.8.004

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho por estimativa, no valor de **R$ 6.575,00 (seis mil quinhentos e setenta e cinco reais)** a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) **CONTRATADA (o)** as seguintes sanções administrativas:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a (ao) **CONTRATADA (o)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes **e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;**

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a (o) **CONTRATADA (o)**venha a dar causa a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à (ao) **CONTRATADA (o)** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 059/24
FOLHA 069
Ass.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado recusa formal:

a) a inexecução do contrato; e

b) a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa referida nesta cláusula será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da (o) **CONTRATADA (o)**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, prestação dos serviços inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, das Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A (o) **CONTRATADA (o)** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos:

P. M. CARACARAÍ
PROC. 59/22
FOLHA: 069
ASS.

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art.65, II, "d", da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da (o) **CONTRATADA (o)**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da (o) **CONTRATADA (o)**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no mural da Prefeitura e Câmara Municipal, simultaneamente (Lei Orgânica Municipal), até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei N° 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FÔRO

13.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Caracaraí-RR, 21 de junho de 2022.

PRO. 059/22
FOLHA 010

Pelo Contratante:

MEIRY GIGLIANE DANTAS DE ASSIS
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania.
Portaria Nº008/2021

Pelo (a) Contratado (a):

Anderson Breves Ferreira
ANDERSON BREVES FERREIRA
C.N.P.J nº 40.965.714/0001-59

Testemunhas:

NOME: IZAILTON DA SOUZA CARDOSO **CPF:** 662.447.902-78

NOME: Rosana Pereira Viana **CPF:** 810.601.902-06